

## LEI FEDERAL N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)

5. Indução, Instigação ou Auxílio ao uso (art. 33, §2º)

§ 2º **Induzir, instigar ou auxiliar alguém** ao uso indevido de droga:

**Induzir** consiste em fazer nascer em alguém a vontade de usar drogas;

**Instigar** consiste em fazer alguém que já apresenta interesse/vontade pratique de fato, a ação;

**Auxiliar** consiste em ajudar alguém a materialmente obter ou utilizar drogas. Exemplo: passar um contato de traficante;

**Obs.:** Fornecer ou oferecer a droga para outro utilizar se enquadra na conduta de tráfico.

**Obs.:** Ministras ou prescrever não se confunde com auxiliar, incorrendo no crime de tráfico.

Pena – **detenção**, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

AOCP e VUNESP costumam cobrar os tipos de pena para os tipos penais.

Não é infração de menor potencial ofensivo, porque a pena máxima ultrapassa 3 anos; mas cabe a suspensão condicional do processo porque a pena mínima não ultrapassa 1 ano, de acordo com a Lei n. 9.099.

- E se a pretexto de auxiliar o agente trouxe a droga consigo ou transportar? Responderá por tráfico.
- É indispensável que a pessoa efetivamente utilize a droga? Não, a prática do crime se consuma ao induzir, instigar ou auxiliar.
- E o agente que induz, ou instiga, ou auxilia e depois vende? O agente responderá pelo crime de tráfico de drogas e o crime de indução, instigação ou auxílio ao uso de droga será absorvido pelo primeiro tipo penal.
- Constitui crime a realização de manifestações públicas dirigidas à liberação do uso de drogas? Não constitui crime do § 2º do art. 33 participar de manifestação pública pela liberação do uso de drogas.



5m

**DIRETO DO CONCURSO**

**21.** (ADAPTADA/2014/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Segundo posicionamento atualizado do Supremo Tribunal Federal, as denominadas “marchas da maconha” não configuram os delitos de incitação ao crime (CP, art. 286) ou apologia de crime ou criminoso (CP, art. 287).



Segundo posicionamento atualizado do Supremo Tribunal Federal, as denominadas “marchas da maconha” **não** configuram os delitos de incitação ao crime (CP, art. 286) ou apologia de crime ou criminoso. Também não configura crime de acordo com a Lei de Drogas.

Obs.: Induzir, instigar ou auxiliar **alguém** ao uso indevido de droga prevê que sejam indivíduos específicos, diferente da manifestação de livre pensamento acerca da liberação do uso de drogas.



#### 6. Uso compartilhado (art. 33, §3º)

§3º OFERECER droga, **eventualmente** e **sem objetivo de lucro**, a pessoa **de seu relacionamento**, para **juntos a consumirem**:

Pena – **detenção**, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

- É preciso que a pessoa aceite? Não, o crime se consuma a partir do momento em que há o oferecimento.

## DIRETO DO CONCURSO

**22.** (ADAPTADA/QUADRIX/2022/CRF-PR/FARMACÊUTICO FISCAL JUNIOR) Não comete crime aquele que oferece droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.



**Comete** crime aquele que oferece droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem, previsto no art. 33, § 3º da Lei n. 11.343/2006.

**23.** (COPESE/UFPI/2022/PREFEITURA DE UNIÃO/PI/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO) Acerca da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), qual dos crimes abaixo NÃO é punido com reclusão:

- a. Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.
- b. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

- c Semear, cultivar ou fazer a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas.
- d. Utilizar local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.
- e. Vender ou entregar drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.



**Oferecer** droga, eventualmente e **sem objetivo de lucro**, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.

#### 7. Tráfico Privilegiado (art. 33, §4º)

É uma causa de diminuição de pena, considerado também como privilégio ou minorante.

Redução de 1/6 até 2/3 da pena quando estiver presente, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Réu primário;
- Bons antecedentes;
- Não ter se dedicado a atividades criminosas;
- Não integrar organização criminosa.

Lei de Execução Penal – art. 112, § 5º. O Tráfico privilegiado não se compara a crime hediondo, corroborado por entendimentos anteriores do STJ e STF.

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser **reduzidas de um sexto a dois terços**, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja **primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa**. (Vide Resolução n. 5, de 2012)  alcança os crimes de tráfico em sentido estrito (art. 33, *caput* e § 1º)

*Novatio legis in melius*: não existia na Lei de 76, apenas na Lei de 2006. Não é possível ser criada uma terceira Lei, devendo retroagir toda a nova lei ou ser aplicada a lei anterior.

Não equiparado a hediondo: LEP, art. 112, § 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

## DIREITO DO CONCURSO

**24.** (MPE-SP/2022/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) A figura do tráfico privilegiado (art. 33, §4º) admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quando preenchidos os requisitos legais do art. 44, do CP, embora não afaste a natureza hedionda do delito.



A figura do tráfico privilegiado (art. 33, §4º) admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quando preenchidos os requisitos legais do art. 44, do CP e **afasta** a natureza hedionda do delito.

**25.** (MPE-SP/2022/MPE-SP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Afastada a reincidência do réu em razão de indulto de condenação anterior transitada em julgado, e presentes os demais requisitos legais, é possível a aplicação do redutor do art. 33, § 4º, dessa Lei.



[STJ] SÚMULA N. 631. O indulto extingue os efeitos **primários** da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos **secundários**, penais ou extrapenais. A reincidência é um efeito secundário da condenação e não se extinguirá pelo indulto, não possibilitando ao réu o direito de aplicação de tráfico privilegiado. Por ser reincidente, o réu não perfaz o primeiro requisito do art. 33, § 4º.

- Todos os requisitos precisam estar presentes? Sim.
- Direito subjetivo do réu → sendo obrigatória a aplicação pelo juiz.
- Critérios para diminuição → natureza e a quantidade de droga traficada pode ser considerada. Porém, não pode ser usada para aumentar a pena base e diminuir com base no mesmo motivo (*bis in idem*)
- A maior quantidade de droga apreendida pode servir para afastar o tráfico privilegiado? Informativo 866, STJ. Não afastar, a não ser que a grande quantidade indique que o sujeito faz parte da organização criminosa de acordo com provas. A grande quantidade compõe o conjunto probatório.

- A eventual presença de majorantes afasta o tráfico privilegiado? É possível ter um crime majorado e privilegiado, se o réu, por exemplo, cumprir os requisitos do art. 33, § 4º, mas comete tráfico transacional (majorante). A majorante não afasta o privilégio.

O dever de provar que o réu não cumpre os requisitos é do Ministério Público.

## DIRETO DO CONCURSO

**26.** (ADAPTADA/CESPE / CEBRASPE/2023/TJ-DFT/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Configura constrangimento ilegal o afastamento do tráfico privilegiado e da redução da fração de diminuição de pena por presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas, derivada unicamente da análise da natureza ou da quantidade de drogas apreendida.



Configura **constrangimento ilegal** o afastamento do tráfico privilegiado e da redução da fração de diminuição de pena por presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas, derivada unicamente da análise da natureza ou da quantidade de drogas apreendida.

## GABARITO

- 21. C
- 22. E
- 23. a
- 24. E
- 25. E
- 26. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.